

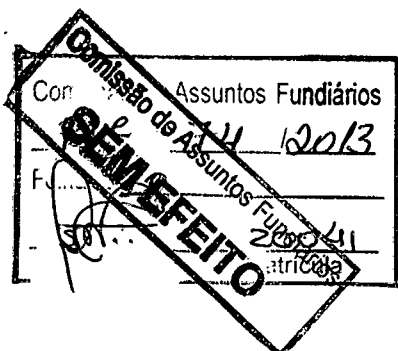


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 CAF, DE 2013

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 74 12013	
Folha Nº 08	
Assinatura	20041
	Matrícula

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, de 2013, que altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências.**



AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 247/2013-GAG.

A proposição visa a acrescentar à Lei Complementar nº 806, de 2009, o art. 22-A, que determina que a concessão de uso prevista pode ser gratuita, desde que a concessionária comprove a existência, nas áreas concedidas, de programas e ações contínuas de atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos, gestantes ou pessoas que vivem nas ruas, e o art. 22-B, que estabelece que a área alienada na forma da Lei não pode sofrer alteração de uso, devendo essa condição constar da escritura de transferência como cláusula resolutiva.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, argumenta que o Projeto guarda pertinência com os parâmetros da Lei Orgânica do Distrito Federal, e que a proposta de concessão gratuita é justificada pelos serviços prestados pelas entidades filantrópicas, que proporcionam suporte às políticas setoriais, subsidiando o Poder Público na consecução dos seus objetivos.

O Projeto de Lei Complementar foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.



Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu uma emenda modificativa de autoria da Deputada Eliana Pedrosa que objetiva inserir a expressão "gratuita" na oferta de vagas nos programas e ações, de forma que, em havendo a cobrança, a concessão passa a ser onerosa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de cessão de bens públicos.

Consideramos meritório o Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2013, ao possibilitar que a concessão de áreas públicas a entidades religiosas, prevista pela Lei Complementar nº 806, de 2009, seja realizada de forma gratuita às entidades que comprovarem a existência, nas áreas concedidas, de programas e ações contínuas de atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, dependentes químicos, gestantes ou pessoas que vivem nas ruas.

As atividades prestadas pelas referidas entidades filantrópicas são de fundamental importância para subsidiar as políticas setoriais do Poder Público. A concessão gratuita das áreas pretende possibilitar a continuidade dos serviços ofertados aos extratos mais vulneráveis da sociedade.

O outro dispositivo acrescido pela proposição assegura que não haja alteração de uso das áreas alienadas, devendo tal condição constar obrigatoriamente da escritura como cláusula resolutiva.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2013, acatando a emenda modificativa de nº 1, apresentada na CCJ, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado
Presidente

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
Relator